

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 79/2015

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 402/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE USO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 402/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Para cessão onerosa de uso de logradouro público, no espaço, localizado à Avenida Estrela do Oriente (Praça Santo Reis), conforme memorial descritivo e croqui constantes nos Anexo I e II, que integram o presente Decreto, para estacionamento de estrutura apropriada, móvel, ou seja, de veículo tipo Van, Trailer Móvel ou similar, para realização de serviços de alimentação, observando os padrões de higiene e manipulação dos alimentos deverá ser procedida, nos moldes de Lei Federal nº 8666/93 e alterações, a abertura de procedimento licitatório competente.

Art. 2º. O prazo de vigência da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, podendo ser cessado a qualquer momento, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O ônus mínimo para com a presente concessão terá como referência as taxas e incidências próprias no Código Tributário Municipal, acrescido com valor de aluguel do imóvel conforme preço praticado no mercado.

Parágrafo único. O Valor mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com o índice estabelecido pelo IGP-M acumulado no respectivo período, ou, se este não mais existir, de acordo com o que vier a substituí-lo. Em caso de não haver a substituição, o reajuste se fará no índice que for estabelecido pelo Governo Federal para correção dos valores de aluguéis. Entretanto, caso não exista qualquer destes índices citados, será adotado aquele que medir a inflação mínima em referido período.

Art. 4º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

I - destinar o imóvel para outra finalidade que não prevista neste decreto;

II- não respeitar as legislações tributárias vigentes;

III - se for desativada, antes do prazo previsto nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



IV- se for transferido a terceiros.

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção ao concessionário.

Art. 5º. O estacionamento da estrutura, deverá ocorrer somente após o concessionário receber a liberação do Alvará de Licença e Funcionamento, e consequentemente recolher as devidas taxas tributárias, nos moldes da legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de outubro de 2015.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL E COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



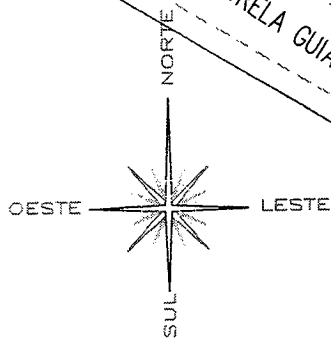
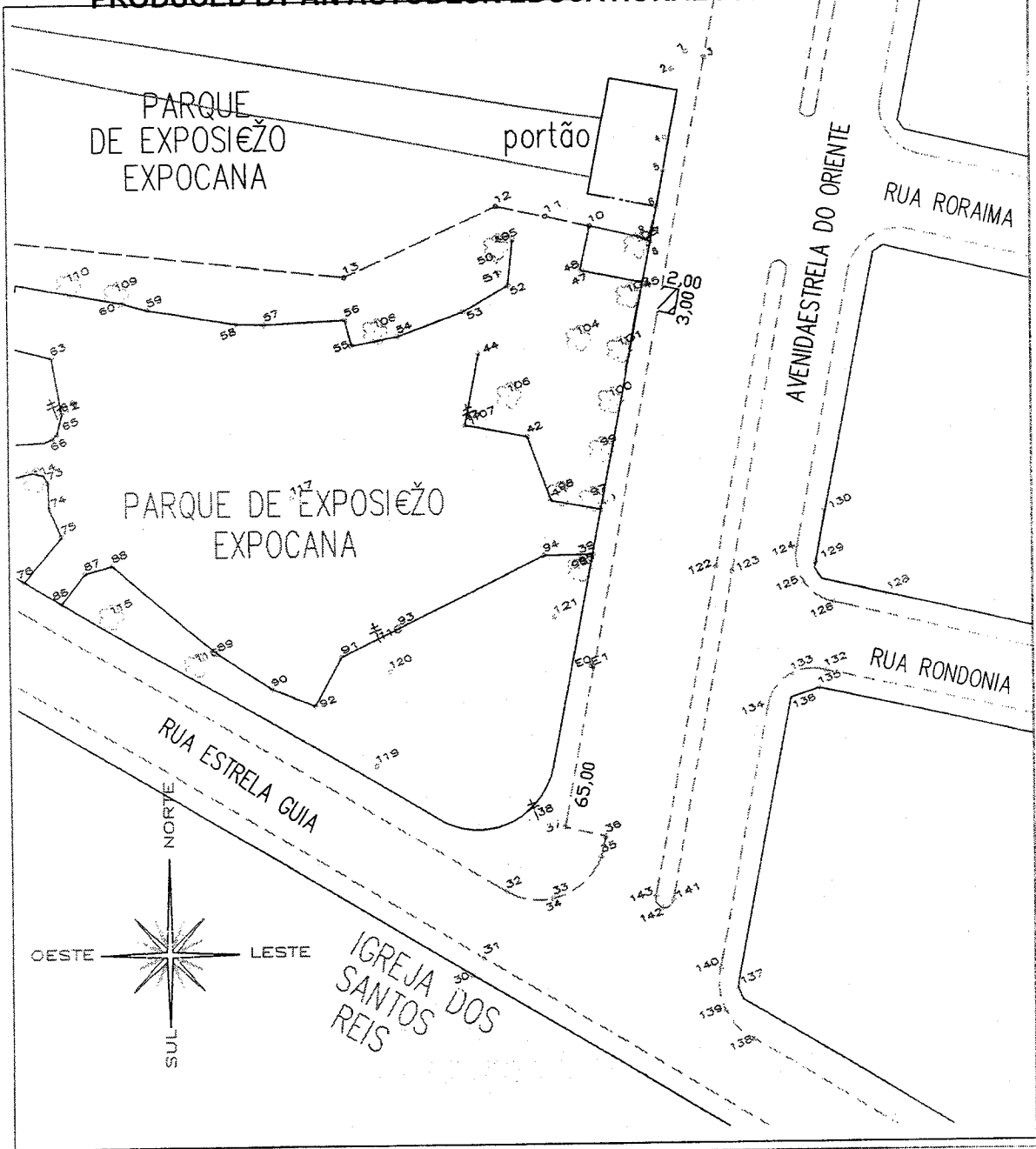
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Serrana.
Avenida Estrela do Oriente (Praça Santo Reis).

Esta área se inicia em um ponto localizado no alinhamento da Avenida Estrela do Oriente Distante a 65,00 metros da confluência da Rua Estrela Guia, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Estrela do Oriente na distância de 3,00 metros; deste ponto deflete a direita na distância de 2,00 metros; deste ponto deflete a direita na distância de 3,00 metros; deste ponto deflete a direita na distância de 2,00 metros, confrontando neste 3 lados com área remanescente da mesma; ponto este onde teve início e fim a presente descrição de 6,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO TOPOGRÁFICO
 LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

 ÁREAS FOLHA ÚNICA

Camara Municipal de Serraana <small>INTÉRLESAUO</small> PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA <small>PROPRIETÁRIO</small> AVENIDA ESTRELA DO ORIENTE Nº <small>LUCAL</small> FINALIDADE: PARA FINS CESSÃO PNEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO CADASTROS - TRANSSCRIÇÃO - Nº	SERRANA - SP <small>CIDADE</small> BELA VISTA <small>BAIRRO</small> ESCALA: 1:1000 DATA AGOSTO/2015 APARELHO:	6,00 m2	
--	--	---------	--

	RESPONSÁVEL TÉCNICO <small>CREA/SP 060923021-1</small> ANTÔNIO SARILHO NETO <small>Eng. Agrônomo</small>	PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	
--	---	---	--

RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 J BOA VISTA SERRANA SP TEL(16)39879244-CEP14150-000-antonioneto@serrana.sp.gov.br

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT